



- ✚ Comprovação de que a licitante esteja inscrita junto ao Conselho Regional de Administração-CRA.
- ✚ Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviço de Transporte Escolar compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- ✚ Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;
- ✚ A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- ✚ A Secretaria de Educação poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência; e
- ✚ Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

#### **8 -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISTORIA E DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviços.

8.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

- a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;
- b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h30min;
- c) No turno noturno a saída deverá ocorrer as 16h40min com retorno às 23h:00min.

8.3. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

8.4. Os serviços serão executados através de veículos com capacidades de passageiros, conforme especificações apresentadas no detalhamento neste Termo de Referência;

8.5. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos caso necessário. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;



8.6. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

8.7. As despesas com combustíveis, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção), emplacamento, licenças especiais serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

8.7.1. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

8.8. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

8.9. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

8.10. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-CE, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

8.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

8.12. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

8.13. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

8.14. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga



a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

8.15. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

8.16. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

8.17. A Secretaria de Educação não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

8.18. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

8.19. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

8.20. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.21. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SME, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;



8.22. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

8.23. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar ao Setor de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito;

8.24. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;

8.25. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

8.26. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Secretaria, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

8.28. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sobas suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

#### DA VISTORIA

8.29. A empresa declarada vencedora, deverá comprovar propriedade de no mínimo 30% dos veículos por lote, para realização de vistoria, no ato da assinatura do contrato, contados a partir da convocação para assinatura do termo contratual;

8.29.1. No ato da vistoria, a licitante declarada vencedora, deverá entregar os documentos abaixo elencados, para emissão de parecer de vistoria dos veículos:

- a) DUT dos veículos, no nome da empresa licitante;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado; e
- c) Comprovante de adimplência com o IPVA.

8.29.2. A vistoria ocorrerá em local indicado pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação, com dia e horário agendado, compreendendo os dias úteis entre segunda a sexta-feira de 08:00 as 13:00h;

8.29.3. Durante a vistoria os veículos e documentos apresentados serão analisados de acordo com as características dos veículos, elencadas neste Termo de Referência; e





8.29.4. O não cumprimento da apresentação dos veículos e da entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

## 9 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

9.1. Os Ônibus para transporte de alunos deverão ser do tipo Urbano, de acordo com as rotas descritas neste instrumento, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e que poderão ser verificados pelo Setor de Transporte Escolar desta secretaria para a devida comprovação.

9.2. Os veículos de pequeno porte até 05 (cinco) passageiros para transporte deverão possuir ar condicionado, de acordo com a rota descrita deste instrumento, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e que poderão ser verificados pelo Setor de Transporte Escolar desta secretaria para a devida comprovação.

9.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva dos alunos somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

9.4. A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução dos usuários em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante; e

9.5. O veículo deverá estar identificado com adesivo da Secretaria de Educação da Prefeitura de Solonópolis e a faixa **"TRANSPORTE ESCOLAR"** conforme orientações do FNDE. A arte será disponibilizada pela Contratante após a assinatura do Contrato para a visibilidade dos veículos durante a execução dos serviços. A despesa para a arte elencada ficará como responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante de acordo com o Termo de Referência.

9.6. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e



limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN-CE e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar;

## 10 – DO SEGURO

10.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

10.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

10.3. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

## 11 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

11.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada, de forma imediata.

## 12 – DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

12.1. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de passageiros nos termos da determinação do DENATRAN e nos termos de regulamentação do CONTRAN - CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168/04 e 205/06 devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Ser habilitado na Categoria "B à E"- condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) A contratação dos motoristas feitas pela Contratada será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação de vínculo entre estes e o município de Solonópole-CE;
- f) Possuir curso de condutores de veículos conforme RESOLUÇÃO CONTRAN; e



g) Certidão Negativa Criminal (condutor): Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329), que ocorrerá em face da contratação.

12.2. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar, trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

12.3. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "B" à "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;

12.4. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;

12.5. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

12.6. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

12.7. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

12.8. É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.

### 13 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



13.1. Para a execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços, em conformidade com a(s) proposta(s) vencedora(s);

13.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria de Educação, representada pelo Ordenador de Despesa e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observar os termos da Lei nº 8.666/93, do edital e demais normas pertinentes; e

13.3. Os contratos produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (doze) meses**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

13.4. A garantia do objeto contratado consiste na prestação de serviços, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, e exigidas no Edital e no Termo de Referência.

#### 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento;

14.2. A presença da fiscalização de servidor designado pela Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação; e

14.4. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódica Ordem de Serviços, pela Secretaria de Educação constando a quantidade de serviços a serem realizados.

#### 15 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação;

15.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3. Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;





15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;

15.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

15.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto contratado;

15.7. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo, lubrificantes, lavagens, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o município de Solonópolis-CE;

15.8. Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município e manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida.

15.9. Cooperar com a fiscalização da Contratante, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

15.10. Será permitido apenas o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Solonópolis;

15.11. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte de alunos deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo;

15.12. Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Contratante;

15.13. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

15.14. Tratar com cortesia os alunos, professores e os agentes de fiscalização da Contratante;

15.15. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;



15.16. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Contratante, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado;

15.16.1. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

15.17. O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas. Os horários das idas e retorno das rotas serão efetuados conforme o Item 8.2 deste Instrumento ou poderão ser alteradas e remanejadas a qualquer momento pelo Coordenador de Transporte Escolar.

15.18. Caso o itinerário possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas;

15.19. A Contratada deverá manter durante toda à execução do Contrato aparelhos GPS (Sistema de Posicionamento Global) nos veículos que farão a prestação de serviço para gerenciamento, monitoramento e fiscalização na execução dos mesmos;

15.20. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

15.21. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

15.20. A Contratada se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do Contrato;

15.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.22. A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, e somente com a expressa autorização da Administração poderá subcontratar até o limite máximo de 50 % (cinquenta por cento) dos veículos que fora vencedora do contrato.

## 16 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;



16.2. Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;

16.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

16.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços;

16.5. A comunicação imediata a Contratante quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

16.6. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

16.7. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

16.8. A comunicação por escrito e tempestiva a Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto contratado;

16.9. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a Contratante, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

## 17 - PREÇOS E PAGAMENTO

17.1. Os Preços deverão ser cotados por Km (da porta da escola ao último aluno da linha), a ser rodado de acordo com o veículo, e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro.

17.2. O valor estimado para esta contratação será de acordo com a Tabela Custo Específico em anexo, conforme preço mercadológico, que estabelece o valor de referência do quilômetro rodado, de acordo com as faixas de quilometragens e tipos de veículos.

17.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, conforme consta neste Termo de Referência, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do Relatório Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.



17.4. As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta aceita. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

17.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

17.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria de Educação nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

17.7.A Prefeitura não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado

## 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Educação.

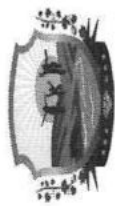
## 19 – DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 20 – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

- Pela Elaboração e Aprovação do PB/TR: José Célio Pinheiro – Secretário Municipal de Educação; e, Mikael Pinheiro Costa – Coordenador de Transporte Escolar





PREFEITURA DE

**Solonópolis****ANEXO I - TABELA CUSTO ESPECÍFICO**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)	VALOR UNITÁRIO (KM)	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
01	Carnaúbas/Santa Cruz/Olinda/Colônia/Boa Fé/Espirito Santo/Monte Mor/Calçara /Penédo/ Distrito Sede.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	177,10	23	10	40.733,00	R\$ 8,76	R\$ 35.682,11	R\$ 356.821,08
02	Guedeslândia/Cedro/Ema/Poço do Bento/Recreio/Tigre/Apiário / Distrito Sede./Barra Nova/Oster/Creche.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	117,20	23	10	26.956,00	R\$ 8,76	R\$ 23.613,46	R\$ 236.134,56
03	Carcel/Sã Eulália/Santarém/Santa Maria/Bela Vista/Sítio Varzinha/Distrito de São José.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	72,80	23	10	16.744,00	R\$ 8,76	R\$ 14.667,74	R\$ 146.677,44
04	Cajazeiras/Paraná/Santa Fé/Itaúma/Jacinto/Forquilha/F orquilha de Baixo/Distrito de São José.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	80,40	23	10	18.492,00	R\$ 8,76	R\$ 16.198,99	R\$ 161.989,92
05	Virtudes/Coaçu/São Miguel/Lagoa do Mato Grosso/Largos/Paus de Leite/Agua Belas/Monte Nobre/ Manoel Lopes /Distrito de São José.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	108,60	23	10	24.978,00	R\$ 8,76	R\$ 21.880,73	R\$ 218.807,28
06	Jasp/Talismã/Estrela/Pastos Bons/Nova Olinda/Agua Belas/Val Paraíso/Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	130,80	23	10	30.084,00	R\$ 8,76	R\$ 26.353,58	R\$ 263.535,84
07	Novo Encanto/Encanto/Lagoa do Mato/Assentamento Encanto/Distrito de Cangati/ Sede do Município.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	152,00	23	10	34.960,00	R\$ 8,76	R\$ 30.624,96	R\$ 306.249,60
08	Varge Torta/Bom Jesus/Marlenópolis/Nobreza/Sede do Município.	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	132,40	23	10	30.452,00	R\$ 8,24	R\$ 25.092,45	R\$ 250.924,48
09	União/Monte Verde/Vila Zenaide/Sede/Três irmãos/Boilvia / Sede do Município.	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	76,00	23	10	17.480,00	R\$ 8,24	R\$ 14.403,52	R\$ 144.035,20
10	Manoel Gomes/Pelo Sinal/ Pedra verde /Itans/Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	47,20	23	10	10.856,00	R\$ 8,76	R\$ 9.509,86	R\$ 95.098,56
11	Castelo/Bom Lugar/Lindeza/Riacho do Ponta/Volta do Mari/Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	96,00	23	10	22.080,00	R\$ 8,76	R\$ 19.342,08	R\$ 193.420,80
12	Salvação/Benevolência/Illuminação/Vila Nova/São José/Riacho Fechado/Lagoa de Dentro/Cachoeira grande/João Bento/Distrito de São José.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	53,50	23	10	12.305,00	R\$ 8,76	R\$ 10.779,18	R\$ 107.791,80
13	Forquilha/Capitão Mó/Corrego da Lama/ Sede do Município.	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	61,60	23	10	14.168,00	R\$ 8,24	R\$ 11.674,43	R\$ 116.744,32
14	Maretas / Maretas I/Maretas II/Sede do Município.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	119,20	23	10	27.416,00	R\$ 8,76	R\$ 24.016,42	R\$ 240.164,16
15	Junco/Distrito Prefeita Suely Pinheiro/ Balneário/ Casa Nova/ Paraíso/ Distrito de Pasta/Sede do Município. Casa Nova/Paraíso/Distrito de Pasta.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	109,90	23	10	25.277,00	R\$ 8,76	R\$ 22.142,65	R\$ 221.426,52
16	Barreto/Distrito de Prefeita Suely Pinheiro/Casa	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	TARDE	36,80	23	10	8.464,00	R\$ 8,24	R\$ 6.974,34	R\$ 69.743,36

A gente faz. a gente

**cuida**Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópolis - CE, 63.620-000.  
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br



# PREFEITURA DE Solonópolis



Nº	Descrição	Modalidade	Valor	Quantidade	Valor Total	Valor Unitário
17	Nova/Paraiso/Distrito de Pasta. Serra Branca/Palermo/Campinas/Beira d água/ Lagoa/Sede do Município.	MICRO-ÔNIBUS	144,40	23	33.212,00	R\$ 8,24
18	Alferes/Bom Jesus/Carnaúbas/Sede do Município. Flores/Flores Velha/Campos/Valverde/ São Luiz/Antuérpia/Diamante/Bom Jardim/Maretas/Caldeirões/Sede do Município.	MICRO-ÔNIBUS	92,20	23	21.206,00	R\$ 8,24
19	Junco/Cobra/Marizinho/Bairro Monte Castelo/Sede do Município. Vista Alegre/Cachoeirinha/Algodões/Minas/ Bairro Castelo/Bairro Santa Tereza/Sede do Município.	ÔNIBUS	79,60	23	18.308,00	R\$ 8,24
20	Tanque/Vilarém/Alto Verde/ Bom Jardim/ Maretas/Caldeirões /Sede do Município.	ÔNIBUS	29,40	23	6.762,00	R\$ 8,76
21	Santa Helena/Colônia/Caraúbas/Km 12/Sede do Município. Santa Helena/Monte Mor/Espirito Santo/Colônia/ Olinde/Santa Cruz(KM 12(rodovia)	ÔNIBUS	83,20	23	19.136,00	R\$ 8,76
22	Lapinha/ Soledade/Minas/Belo Horizonte/Sede do Município. Mirador/Riachão/Poço da Pedra/Galliléia/Vista Nova/Espirito Santo/Boa Vista/Assunção Nova/Lagoa/Monte Real/Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	177,60	23	40.848,00	R\$ 8,76
23	Futuro/Bom Príncipio/Pau Darco/São Pedro/Queimadas/Augustinho/Perna Quebrada/Distrito de Pasta.	AUTOMÓVEL CAMINONETE	48,00	23	11.040,00	R\$ 6,42
24	Córrego Fundo/Barreto/Casa Nova/São Pedro II/Perna Quebrada/ Distrito de Pasta.	AUTOMÓVEL CAMINONETE	30,00	23	6.900,00	R\$ 6,42
25	Profritos/Serra/Japão/Tocaia/Jardim/Peixe/Recanto / Distrito de Cangati.	MICRO-ÔNIBUS	99,20	23	22.816,00	R\$ 8,24
26	Cajueiro/Alvaredo/Poço do Bento/Barro vermelho/ Ema/Tigre/Sede do Município.	ÔNIBUS	68,90	23	15.847,00	R\$ 8,76
27	Lagoinha/Canadá/Riacho do Tigre/Pedra Verde/Campo Verde/Volta do Mari/Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	96,40	23	22.172,00	R\$ 8,76
28	Monte/Boa Fortuna/Sede do Município. Lagradouro de Cima/Lagradouro de Baixo/Belo Horizonte/Minas/Sede do Município.	MICRO-ÔNIBUS	92,00	23	21.160,00	R\$ 8,24
29	Esperança/Campos/Maré/enipapeiro/Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	121,40	23	27.922,00	R\$ 8,24
30	Bairro Alto Vistosos/ AABBB Bairro Barra Nova/AABBB	ÔNIBUS	148,60	23	34.178,00	R\$ 8,76
31		ÔNIBUS	114,60	23	26.358,00	R\$ 8,76
32		AUTOMÓVEL	75,60	23	17.388,00	R\$ 5,80
33		ÔNIBUS	121,80	23	28.014,00	R\$ 8,76
34		AUTOMÓVEL	37,20	23	8.556,00	R\$ 5,80
35		ÔNIBUS	10,40	23	2.392,00	R\$ 8,76
36		ÔNIBUS	9,0	23	2.070,00	R\$ 8,76



# PREFEITURA DE Solonópolis



ITEM	DESCRIÇÃO	MANHÃ	24,00	23	10	5.520,00	R\$ 8,76	R\$ 4.835,52	R\$ 48.355,20
37	Barra Nova /Santa Tereza/Sede do Município	MANHÃ TARDE	24,00	23	10	5.520,00	R\$ 8,76	R\$ 4.835,52	R\$ 48.355,20
38	Vila Santo Antonio/Bairro Alto Vistoso/Bairro Monte Castelo/Bairro Santa Tereza/Sede do Município.	MANHÃ TARDE	23,60	23	10	5.428,00	R\$ 8,76	R\$ 4.754,93	R\$ 47.549,28
39	Umarizinho /Sonho Meu e Distrito Sede.	MANHÃ TARDE	53,80	23	10	12.374,00	R\$ 5,80	R\$ 7.176,92	R\$ 71.769,20
40	Sítio Alívio/Cachoeirinha/Distrito Cangati/Sede do Município	MANHÃ TARDE	134,40	23	10	30.912,00	R\$ 8,76	R\$ 27.078,91	R\$ 270.789,12
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>									<b>R\$6.757.906,00</b>

LOTE 2 - MÉDIO											
ITEM	DESCRIÇÃO/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)	VALOR UNITÁRIO (KM)	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
41	Mirador/Riachão/Poço da Pedra/Gaileia/Vista Nova/Espirito Santo/Boa Vista/Assunção Nova/Lagoa/Monte Real/Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	68,90	23	10	15.847,00	R\$ 8,76	R\$ 13.881,97	R\$ 138.819,72
42	Distrito de Assunção/Sede do Município	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ TARDE	50,40	23	10	11.592,00	R\$ 8,76	R\$ 10.154,59	R\$ 101.545,92
43	Distrito de São José / Sede do Município.	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ TARDE	60,60	23	10	13.938,00	R\$ 8,76	R\$ 12.209,69	R\$ 122.096,88
44	Futuro/Bom Princípio/Pau Darco/São Pedro/Queimadas/Agostinho/São Pedro II/Distrito Pasta/Distrito de Prefeita Suelly Pinheiro/Sede do Município.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	126,60	23	10	29.118,00	R\$ 8,76	R\$ 25.507,37	R\$ 255.073,68
45	Sede do Município/Distrito de Assunção /Município de Senador Pompeu.	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ TARDE	142,80	23	10	32.844,00	R\$ 8,76	R\$ 28.771,34	R\$ 287.713,44
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>											<b>R\$ 905.249,64</b>

\* O valor estimado para esta contratação será de R\$ 7.663.155,64 (SETE MILHÕES SEISCENTOS E SESENTA E TRES MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme preço mercadológico anexado aos autos, que estabelece o valor de referência do quilômetro rodado, de acordo com as faixas de quilômetros e tipos de veículos acima expostos.





**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PARA ANEXAR JUNTO A HABILITAÇÃO)**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE.

A empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_ inscrição Estadual \_\_\_\_\_,  
propõe ao Município de Solonópole o constante no objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº **2023.12.11.01-SRP**, conforme segue:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

LOTE _____						VALORES		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)	UNITÁRIO (KM)	UNITÁRIO (MÊS)	TOTAL

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) meses.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias a execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços objeto desta licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, Estado do Ceará, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.11.01-SRP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data

.....  
(representante legal)



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.11.01-SRP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

.....  
(representante legal)



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 03 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.11.01-SRP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura do(s) Contrato(s) e Ordem(ns) de Serviço poderão se dar através de **endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este:**

**E-mail:** \_\_\_\_\_

b) Que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

c) Que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, **através** de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Solonópole.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

.....  
(representante legal)



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.12.11.01-SRP**  
**VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.733.256/0001-57, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Queiroz Lima 330, Centro, CEP 63.620-000, Solonópole, Ceará, através da SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.11.01-SRP**, bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.12.11.01-SRP** e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº10 de 17 de março de 2017, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, do Pregão Eletrônico n.º **2023.12.11.01-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de **EDUCAÇÃO** do Município de Solonópole/CE, no seu aspecto operacional.

**4.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Solonópole – CE.

**4.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.





**4.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**5.1.** Os preços registrados dos serviços, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS da presente ata, em ordem de classificação das propostas por Item.

**5.2.** Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços, inclusive a margem de lucro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços licitados deverão ser executados no prazo conforme cronograma físico a contar do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** pela Secretaria de **Educação** do Município de Solonópole/CE, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

**6.1.1.** Os serviços deverão ser executados conforme a **ORDEM DE SERVIÇOS**.

**6.2.** Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

**6.3.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a **ORDEM DE SERVIÇO** e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**6.4.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.5.** O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestor, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**6.6.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.7.** A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**6.8.** A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**6.9.** A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

**6.10.** A licitante vencedora deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**6.11.** A licitante vencedora guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.



## 7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

**7.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**7.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será feito de acordo com os boletins de medição elaboradas por preços unitários, com base no quantitativo das horas trabalhadas, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da Contratada.

**7.2.2 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**7.3 - REAJUSTE:** Os valores contratos poderão ser reajustados nos casos previstos em Lei.

**7.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.4.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **MUNICÍPIO** solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**7.4.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o **MUNICÍPIO** convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal nº10 de 17 de março de 2017.

**7.4.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Solonópole/CE.



- 7.5.** Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Solonópole/CE, com endereço a respectiva Secretaria Ordenadora.
- 7.6.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.7.** Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 7.8.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 7.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

**8.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.2.1.** Executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação;

**8.2.3.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.4.** Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

**8.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

**8.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto contratado;

**8.2.8.** Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo, lubrificantes, lavagens, todas as despesas com a adequação do veículo com as





disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o município de Solonópolis-CE;

**8.2.9.** Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município e manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida.

**8.2.10.** Cooperar com a fiscalização da Contratante, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**8.2.11.** Será permitido apenas o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Solonópolis;

**8.2.12.** O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte de alunos deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo;

**8.2.13.** Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Contratante;

**8.2.14.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**8.2.15.** Tratar com cortesia os alunos, professores e os agentes de fiscalização da Contratante;

**8.2.16.** Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

**8.2.17.** Em caso de substituição de veículo ou motorista, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Contratante, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado;

**8.2.18.** Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

**8.2.19.** O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas. Os horários das idas e retorno das rotas serão efetuados conforme o Item 8.2 do Termo de Referência ou poderão ser alteradas e remanejadas a qualquer momento pelo Coordenador de Transporte Escolar.

**8.2.20.** Caso o itinerário possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas;

**8.2.21.** A Contratada deverá manter durante toda à execução do Contrato aparelhos GPS (Sistema de Posicionamento Global) nos veículos que farão a prestação de serviço pra gerenciamento, monitoramento e fiscalização na execução dos mesmos;

**8.2.22.** Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

**8.2.23.** Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;





**8.2.24.** A Contratada se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do Contrato;

**8.2.25.** A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, e somente com a expressa autorização da Administração poderá subcontratar até o limite máximo de 50 % (cinquenta por cento) dos veículos que fora vencedora do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;

**9.2.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;

**9.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

**9.4.** Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços;

**9.5.** A comunicação imediata a Contratante quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

**9.6.** A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

**9.7.** O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

**9.8.** A comunicação por escrito e tempestiva a Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto contratado;

**9.9.** A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a Contratante, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 10 de 17 de março de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.1.1.** pelo **MUNICÍPIO**:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

**11.1.2.** pelo **FORNECEDOR**:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.



**11.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**11.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a prestação de serviço.

**11.7** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

**12.1.1.** Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.2.** Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

**12.3.** A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações do Município de Solonópole, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.4.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria interessada, em suas rubricas orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**15.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

**15.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s) classificada(s).

**15.1.3.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**15.2.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**15.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**15.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** O foro da Comarca de Solonópole/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta ATA, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**<<<Secretário(a)>>>**  
**UNIDADE GESTORA DA ATA**

**<NOME DA EMPRESA>**  
**<CNPJ Nº>**  
**<NOME DO REPRESENTANTE>**  
**<CPF Nº>**  
**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE** e as **DENTENTORAS** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.12.11.01-SRP**.

**01. RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

E-MAIL:

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

A gente faz a gente  
cuida